LEI ORDINÁRIA Nº 111

de 23 de setembro de 1992

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica concedido, a partir de 1° de Setembro de 1992, um reajuste salarial de 22,38% (vinte dois vírgula trinta e oito por cento) aos servidores públicos municipais.

Art. 2°..

Em caráter emergencial é concedido aos servidores municipais em Abono mensal de CR$: 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros).

Parágrafo único. .

O abono de que trata este artigo integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 3°..

As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-los, em consonância com o Artigo 43, da lei 4.320, de 17 de Março de 1964, se necessário.

Art. 4°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1992.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 111/1992 - 23 de setembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em